



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 12/03/26

REQUERIMENTO Nº 05 / 2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 14, inciso X, da Lei Orgânica Municipal** e pelo **art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a criação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO** para investigar as irregularidades a seguir descritas, nos termos e pelas razões que seguem.

I — DO FATO DETERMINADO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por objeto a investigação de **reiteradas práticas de abuso de autoridade, desvio de finalidade e usurpação de competência perpetradas pela Procuradoria-Geral do Município de Teixeira de Freitas (PGM)**, consubstanciadas em condutas que configuram, em seu conjunto, um **padrão sistemático de perseguição institucional** contra agentes públicos, servidores efetivos e cidadãos que exercem legitimamente seus direitos ou que se opõem a irregularidades administrativas.

O fato determinado, nos termos do art. 78, §1º, do Regimento Interno, que considera como tal *"toda irregularidade administrativa ocorrida no âmbito do Poder Executivo"*, desdobra-se nos seguintes núcleos investigativos:

NÚCLEO 1 — Instauração ilegal de PAD contra Presidentes dos Conselhos Tutelares

Em 11 de fevereiro de 2026, o Procurador-Geral do Município editou a **Portaria PGM nº 30/2026**, instaurando o Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2026 contra as Presidentes dos Conselhos Tutelares I e II — Liliane Mendes de Almeida (matrícula 44.006) e Alzinete Ferreira Santos (matrícula 52.438) —, determinando seu afastamento cautelar pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas –

BaFone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 – 3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – **camara@camaratf.ba.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

O ato é eivado de múltiplas ilegalidades: (a) **incompetência absoluta** da PGM, uma vez que a Lei Municipal nº 525/2010, em seus arts. 89 a 95, atribui exclusivamente ao CMDCA a competência para conduzir procedimentos disciplinares contra conselheiros tutelares; (b) **violação ao prazo legal** de afastamento cautelar (art. 90 da Lei 525/2010 limita a 30 dias, prorrogável uma vez); (c) **atentado à autonomia** do Conselho Tutelar (art. 131, ECA; art. 39, Lei 525/2010); (d) fortes **indícios de retaliação institucional**, evidenciados pela disparidade entre os 180 dias de inércia do Executivo diante das condições insalubres da sede e as menos de 48 horas para editar a Portaria punitiva após o fechamento temporário da sede.

Agrava a situação o fato de o PAD ter sido instaurado seletivamente apenas contra as duas Presidentes, embora a decisão de fechamento temporário da sede insalubre tenha sido tomada colegiadamente por todos os 10 (dez) conselheiros titulares de ambos os Conselhos, conforme comprova o Ofício nº 022/2026 encaminhado ao Ministério Público.

NÚCLEO 2 — Perseguição institucional reiterada contra servidores efetivos

Relatos recebidos por este Gabinete parlamentar, oriundos de múltiplos servidores públicos municipais — parte deles já formalizados por meio da plataforma de denúncias **Fiscaliza TF** (fiscaliza.marcelotx.com) e parte ainda em fase de formalização —, dão conta de que a PGM vem exercendo, de forma reiterada e ao longo de anos, práticas de intimidação, perseguição funcional e instauração de procedimentos administrativos sem fundamentação adequada contra servidores que:

(a) denunciam irregularidades no âmbito da administração municipal;

(b) resistem a ordens ilegais ou questionam atos administrativos que consideram contrários ao interesse público;

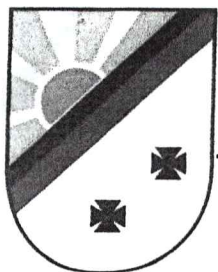
(c) exercem direitos de estabilidade e garantias funcionais previstas em lei.

Destaca-se, entre os relatos recebidos, a denúncia de servidor efetivo que afirma sofrer "*abuso de poder por conta da Procuradoria a anos*", tendo sido compelido a gastar significativos recursos financeiros com defesa advocatícia para se defender de imputações "*que nunca sequer provaram*". Outra denúncia, de servidora concursada, relata ter sido **demitida por ato do Procurador-Geral**, apesar de sua

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas –

BaFone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

condição de servidora efetiva com estabilidade constitucional (art. 41, CF).

Esses relatos convergem para a hipótese de que a PGM tem instrumentalizado o poder disciplinar como mecanismo de **coerção, intimidação e retaliação**, desvirtuando a finalidade do processo administrativo e violando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do devido processo legal.

NÚCLEO 3 — Condutas passíveis de enquadramento na Lei de Abuso de Autoridade

As condutas identificadas nos Núcleos 1 e 2 são, em tese, passíveis de enquadramento na **Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)**, notadamente nos seguintes dispositivos:

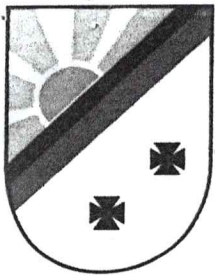
Art. 27 — Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, na falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa. *Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa.*

Art. 30 — Dar início ou proceder à perseguição penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente. *Pena: detenção de 1 a 4 anos e multa.*

Art. 31 — Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado. *Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa.*

Art. 33 — Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal. *Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa.*

A apuração desses fatos pela via parlamentar é imprescindível para verificar se a conduta da PGM configura padrão institucional, e não mera irregularidade isolada, possibilitando o encaminhamento de relatório circunstanciado ao Ministério Público para eventual responsabilização civil e criminal, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

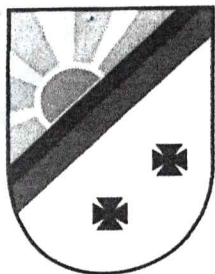
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II — DA FINALIDADE DA COMISSÃO

A CPI terá por finalidade apurar, de forma ampla e circunstanciada:

1. A legalidade e a motivação da Portaria PGM nº 30/2026, que instaurou o PAD nº 13/2026 contra as Presidentes dos Conselhos Tutelares I e II, incluindo a verificação de competência, observância de prazos legais e existência de desvio de finalidade;
2. A existência de um padrão sistemático de instauração de procedimentos disciplinares pela PGM sem fundamentação adequada, como instrumento de perseguição institucional contra servidores efetivos, agentes públicos eleitos e cidadãos que exercem seus direitos;
3. As circunstâncias em que servidores efetivos concursados foram demitidos ou tiveram seus direitos funcionais suprimidos por ato da PGM, verificando a observância do art. 41 da Constituição Federal e do devido processo legal;
4. A omissão do Poder Executivo Municipal em prover estrutura adequada ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme obrigação legal prevista no art. 134 do ECA, no art. 38 da Lei Municipal nº 525/2010 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
5. A eventual responsabilidade funcional, civil e criminal dos agentes públicos envolvidos nas irregularidades apuradas, com encaminhamento das conclusões ao Ministério Público, conforme art. 82 do Regimento Interno e art. 31 da Lei Orgânica Municipal;
6. A adequação dos procedimentos disciplinares da PGM aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da proporcionalidade;
7. A existência de outras denúncias, formais ou informais, contra a atuação da PGM que possam indicar práticas reiteradas de abuso de autoridade, inclusive aquelas recebidas pela plataforma Fiscaliza TF e por este Gabinete parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III — DA COMPOSIÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por **05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes**, indicados pelos líderes partidários e de blocos parlamentares, observada a proporcionalidade prevista no art. 79 do Regimento Interno c/c art. 14, XI, e art. 30, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

IV — DO PRAZO

A CPI terá prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de sua instalação, **prorrogável por igual período** mediante deliberação de seus membros, nos termos do art. 78, §2º, do Regimento Interno.

V — DA INDICAÇÃO DAS PROVAS

Para o cumprimento de sua finalidade, a CPI poderá, no exercício dos poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais (art. 78, caput, RI c/c art. 31, LOM), produzir as seguintes provas:

a) Requisição dos autos completos do PAD nº 13/2026, incluindo a Portaria PGM nº 30/2026, documentos de instrução, despachos internos, pareceres, comunicações eletrônicas e quaisquer outros documentos relacionados;

b) Requisição de cópia de todos os processos administrativos disciplinares instaurados pela PGM nos últimos 05 (cinco) anos, com indicação do servidor processado, fundamento, duração e resultado;

c) Requisição de lista completa de servidores efetivos exonerados, demitidos, suspensos ou afastados cautelarmente por ato da PGM no mesmo período;

d) Convocação do Procurador-Geral do Município para prestar depoimento sobre os fatos investigados, nos termos do art. 78, §6º, do Regimento Interno;

e) Convocação do Prefeito Municipal para prestar esclarecimentos sobre a delegação de competências à PGM e a supervisão de seus atos;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas –

BaFone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

f) Oitiva das conselheiras tutelares Liliane Mendes de Almeida e Alzinete Ferreira Santos, bem como dos demais conselheiros signatários do Ofício nº 022/2026;

g) Oitiva de servidores públicos que tenham sido alvo de procedimentos disciplinares instaurados pela PGM e que desejem depor voluntariamente;

h) Oitiva do Presidente do CMDCA sobre a competência disciplinar em relação aos conselheiros tutelares e eventual consulta ou notificação recebida da PGM;

i) Requisição de documentos relativos às condições estruturais e sanitárias da sede dos Conselhos Tutelares, incluindo laudos, ordens de serviço, contratos de manutenção e comunicações internas;

j) Requisição de informações à Secretaria de Administração sobre os procedimentos internos de condução de PADs e a delegação de competências ao PGM;

k) Designação de assessoria técnica jurídica e contábil, se necessário, bem como requisição de servidores do quadro da Câmara Municipal para apoio administrativo (art. 78, §3º, RI);

l) Quaisquer outras diligências, oitivas e requisições que a comissão reputar necessárias no curso da investigação, na forma do art. 78, §6º, do Regimento Interno.

VI — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente requerimento fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal: Art. 5º, XXXV e LV (inafastabilidade da jurisdição e devido processo legal); art. 37, caput (princípios da administração pública); art. 41 (estabilidade do servidor); art. 58, §3º (poderes das CPIs); art. 227 (proteção integral à criança e ao adolescente).

Lei Orgânica Municipal: Art. 14, incisos IV (fiscalização do Executivo), X (criação de CPI), XVII (julgamento de atos de Secretários e Diretores) e XXIII (sustação de atos normativos); art. 31 (CPIs e encaminhamento ao MP); art. 62 (controle interno e dever de comunicação de irregularidades).

Regimento Interno: Art. 3º, §3º (controle externo sob os prismas de legalidade, moralidade e

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas –

BaFone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

proporcionalidade); art. 78 e seus parágrafos (CPIs — criação, composição, poderes e funcionamento); art. 79 (composição proporcional); arts. 80 a 82 (funcionamento e relatório final).

Legislação Federal: Lei nº 8.069/1990, arts. 131, 132 e 134 (Conselho Tutelar); Lei nº 13.869/2019, arts. 27, 30, 31 e 33 (abuso de autoridade); Lei nº 9.784/1999, art. 2º (princípios do processo administrativo).

Legislação Municipal: Lei nº 525/2010, arts. 38, 39, 89 a 95 (regime disciplinar próprio dos conselheiros tutelares e autonomia funcional); Lei nº 1.076/2019 (alteração do mandato).

VII — DA DISPENSABILIDADE DE PARECER E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Nos termos expressos do art. 78, caput, do Regimento Interno, a CPI será criada mediante requerimento, *"independentemente de parecer e deliberação do Plenário"*. Trata-se de direito da minoria parlamentar, bastando o preenchimento dos requisitos formais — assinatura de 1/3 dos membros da Casa (mínimo de **07 Vereadores** em composição de 19), fato determinado, prazo certo e indicação de provas —, para que o Presidente da Câmara determine sua instalação.

Conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o direito de criação de CPI é **direito subjetivo da minoria parlamentar**, que não pode ser frustrado pela maioria nem pela Presidência da Casa Legislativa. A obstrução injustificada ao regular funcionamento da CPI pode ser sanada por mandado de segurança impetrado pelos parlamentares signatários.

Registre-se, por fim, que não há óbice regimental à constituição da presente CPI, uma vez que a limitação do art. 78, §8º, do Regimento Interno (máximo de 3 CPIs simultâneas) não está atingida.

VIII — DO PEDIDO

Diante do exposto, os Vereadores signatários **REQUEREM** a Vossa Excelência:

a) A leitura do presente requerimento em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 78, §9º, do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

b) A adoção das providências para a composição e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a proporcionalidade partidária prevista no art. 79 do Regimento Interno;

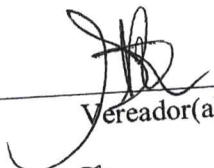
c) A comunicação da instauração da CPI ao Prefeito Municipal, ao Procurador-Geral do Município, ao CMDCA, aos Conselhos Tutelares I e II e ao Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Teixeira de Freitas.

Neste termos, pede deferimento.

Teixeira de Freitas/BA, 12 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS (mínimo 1/3 = 7 vereadores)

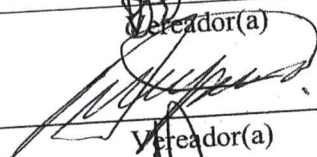

Vereador **MARCELO SANTOS TEIXEIRA** - Autor


Vereador(a)

Simone


Vereador(a)

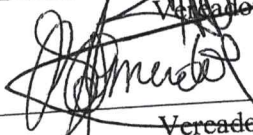
bas


Vereador(a)

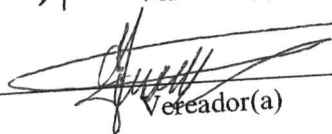
alter


Vereador(a)

Adriano


Vereador(a)

marcos


Vereador(a)

frederico


Vereador(a)


Vereador(a)

claudio